



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

Praça Dom Felipe de Nadal, n° 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 2120-1400
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

Art. 61, VIII da Lei Orgânica Municipal
Lei Federal 13.019/2014

O **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.659/0001-00, com sede na Praça Dom Felipe de Nadal, n.º 299, centro, Porto Lucena-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Iury Sommer Zabolotsky, inscrito no CPF 544.767.470-00, torna público o presente Edital de Chamamento Público com o intuito de selecionar pessoa jurídica de direito privado interessada na utilização de **parte do imóvel denominado “Casa do Pescador”, com área de 103,06 m² (cento e três metros e seis decímetros quadrados), conforme anexo I**, situada na fração do lote urbano n° 02 (dois), Quadra n° 16-A (dezesseis-A), registrada no Ofício de Registros Públicos sob Matrícula 4.962, Livro 02, Registro Geral, para a **finalidade de instalação e operação de empreendimento voltado ao abate de peixes.**

I. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar pessoa jurídica de direito privado, ou pessoa física (que deverá constituir pessoa jurídica no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da seleção), com ou sem fins lucrativos, interessada em implantar e operar empreendimento voltado ao abate de peixes na parte do imóvel especificada no preâmbulo deste Edital.

1.1.1. Somente será concedido o uso da parte do imóvel, área de 103,06 m² (cento e três metros e seis decímetros quadrados), conforme anexo I, sendo que o restante do imóvel continuará sendo para o uso definido pelo Município.

1.2. Observadas as diretrizes e condições estabelecidas neste Edital, os proponentes terão liberdade para apresentar suas propostas de ação, permitindo à Comissão de Seleção avaliar aquela que melhor atenda ao interesse público e às necessidades do Município.

1.3. A empresa selecionada fará jus ao direito de uso do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo este ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal e mediante avaliação do cumprimento das condições estabelecidas.

1.4. Além do imóvel objeto deste instrumento, o Município poderá, conforme sua disponibilidade e conveniência administrativa, ceder equipamentos destinados à operacionalização do empreendimento. Tal cessão será efetivada mediante a celebração de termo aditivo, que especificará os bens cedidos, suas condições de uso e demais obrigações das partes.

II. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o imóvel em liça, pertencente ao Município, encontra-se inativo, a municipalidade visando o fomento à piscicultura do município, o desenvolvimento econômico local, à geração de renda e emprego, publica o presente edital de chamamento público com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa ao Município.

III. DA FORMA DA CONCESSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 2120-1400
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

3.1. Após análise das propostas pela Comissão de Seleção, a empresa selecionada será contemplada com a concessão de uso do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. O Município será responsável por fiscalizar o ente privado, afim de verificar o cumprimento das diretrizes impostas pela comissão, e a manutenção integral da proposta apresentada, sob pena de perda imediata da concessão.

3.3. Em caso de pessoa física que participar e apresente a melhor proposta, o termo de concessão só será assinado se, no prazo de 90 (noventa) dias, sejam apresentados todos os documentos solicitados a pessoas jurídicas.

Parágrafo Único: Nos 90 (noventa) dias acima mencionados estão incluídos os 60 (sessenta) dias previstos para apresentar a constituição da pessoa jurídica, não havendo prorrogação desse prazo.

IV. DA CONTRAPARTIDA

4.1 A concessão do imóvel terá, a título de contrapartida, o pagamento mensal de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, a ser efetuado pelo concessionário.

4.2 O valor arrecadado será destinado **ao Fundo Municipal de Desenvolvimento**, o qual será destinado a novos investimentos e empreendimentos municipais.

V. DAS VEDAÇÕES DE AÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES

5.1. Fica vedado à empresa vencedora:

I – executar atividades distintas daquelas previstas na proposta de trabalho apresentada à Comissão de Seleção;

II – locar ou sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão.

VI. DA ELEGIBILIDADE E DAS PROIBIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, incluindo empresas e organizações da sociedade civil, desde que seu ato constitutivo ou estatuto seja compatível com o objeto deste Edital, observadas as condições e proibições aqui previstas.

6.2. É vedada a participação de pessoa jurídica:

I - Estrangeira não autorizada a funcionar no território nacional;

II - suspensa ou impedida de participar de licitações ou certames públicos, de contratar com a Administração Pública ou de celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública Municipal;

III - declarada inidônea para contratar ou celebrar qualquer modalidade de parceria com a Administração Pública, ou que incorre em alguma das hipóteses previstas nos:

a) artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; ou

b) art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

IV - irregular em qualquer das exigências deste Edital ou que não disponha de capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto.

6.3 da criação de nova empresa:

I – As regras deste edital aplicam-se às pessoas físicas interessadas e que ainda não possuam pessoa jurídica constituída, conforme previsto no item 1.1. A proposta será analisada normalmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 2120-1400
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

e, caso seja contemplada, a futura empresa deverá apresentar a documentação necessária no prazo máximo e impreterível de 90 (noventa dias).

VII. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. O Chamamento Público observará as seguintes etapas:

Lançamento do Edital	10/11/2025
Envio das propostas	10/11/2025 a 09/12/2025
Análise das propostas enviadas pela Comissão de Seleção	10/12/2025 a 19/12/2025
Convocação dos proponentes selecionados para apresentação da documentação complementar de que trata o item 11 deste Edital	A definir
Eventuais ajustes no plano de trabalho	A definir
Assinatura do Termo de Parceria com o proponente selecionado	A definir

7.2. O presente Edital ficará aberto por 30 (trinta) dias após a sua publicação.

7.3. O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa.

7.4. Encerrado o prazo de apresentação das propostas, a Comissão de Seleção analisará as propostas no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado à critério da administração municipal.

7.5. Os interessados cujas propostas forem selecionadas serão convocados pela Administração para entrega da documentação complementar de que trata o item XI deste Edital, incluindo o plano de trabalho.

7.6. O município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do presente Edital.

7.7. Após aprovação do plano de trabalho, o município celebrará a concessão de uso com a pessoa jurídica selecionada.

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão conter, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada do objeto a ser executado;

II - justificativas e caracterização dos interesses recíprocos, demonstrando a relação entre a proposta apresentada e o objeto deste Edital;

III - estratégias de geração e manutenção de emprego e renda;

IV - informações sobre a capacidade técnica e gerencial do proponente e a equipe responsável pela execução do projeto.

IX. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, até a data de 09 de Dezembro de 2025, observando o horário de atendimento do setor.

9.2. As propostas deverão conter, no mínimo, os itens previstos neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 2120-1400
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

9.3. Em caso de apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, será considerada válida apenas a última versão protocolada.

X. DA SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção, nomeada por portaria, será formada por 3 (três) servidores públicos do Poder Executivo Municipal e 3 (três) membros do Poder Legislativo Municipal (podendo ser servidores ou vereadores), que selecionarão a proposta mais vantajosa ao município de Porto Lucena.

10.2. A Comissão de Seleção avaliará as propostas com base nos seguintes critérios:

- a) interesse público e relevância da proposta;
- b) Geração de emprego (número de vagas criadas);
- c) Previsão de Arrecadação e faturamento médio anual;
- d) geração de renda local;
- e) prazo de instalação do empreendimento;
- f) capacidade técnica e gerencial do proponente e qualificação da equipe de execução.

10.3. Todas as reuniões da Comissão de Seleção serão formalizadas em ata.

XI. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS PROPONENTES SELECIONADOS

11.1. Após convocação pela administração municipal, o proponente selecionado deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias para pessoa jurídica já constituída, e no prazo de 90 (noventa) dias para pessoa física (conforme item 3.3 do edital), os seguintes documentos:

I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

II- cópia do ato constitutivo ou estatuto, e dos documentos de identificação pessoal do representante legal;

III- cópia da ata de eleição do atual quadro dirigente;

IV - relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com dados pessoais e de contato;

V - declaração do representante legal com informação de que a pessoa jurídica e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das proibições contidas no item 6 deste Edital;

VI - comprovação de que a pessoa jurídica proponente funciona no endereço por ela declarado;

VII – Plano de trabalho atualizado.

11.2. A não apresentação da documentação no prazo estipulado impedirá a celebração da concessão, sendo convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e em locais de praxe.

12.2. Eventuais modificações no Edital serão publicadas pelos mesmos meios de divulgação do texto original.

12.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e da participação neste Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da Administração Pública.

12.4. As despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva de cada partícipe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 2120-1400
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

12.5. Não será cobrada qualquer taxa ou valor de inscrição para participar deste Chamamento Público.

12.6. O presente Edital de Chamamento Público poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso gere direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7. A Comissão de Seleção decidirá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.8. Durante o prazo do envio das propostas, os interessados em realizar visita técnica ao imóvel, deverão solicitar ao responsável pelo Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para fins de agendamento.

12.9. Esclarecimentos sobre este Edital poderão ser solicitados pelo e-mail: administracao@portolucena.rs.gov.br.

12.10. Minuta do Termo de Concessão de Uso encontra-se em anexo ao Edital – Anexo II.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Porto Lucena, 10 de Novembro de 2025.

Iury Sommer Zabolotsky
Prefeito Municipal

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 2120-1400
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

**ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

Art. 61, VIII da Lei Orgânica Municipal
Lei Federal 13.019/2014

O MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 87.613.659/0001-00, com sede na Praça Dom Felipe de Nadal, 299, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **IURY SOMMER ZABOLOTSKY**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 544.767.470-00, no uso de suas atribuições e com base no Inciso VIII, do Art. 61, da Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL – O presente Termo de Concessão de Uso tem por objeto a Concessão de Uso de parte do imóvel denominado “Casa do Pescador”, **área de 103,06 m2 (cento e três metros e seis decímetros quadrados)**, conforme **anexo I**, situada na fração do lote urbano nº 02 (dois), Quadra nº 16-A (dezesseis-A), registrada no Ofício de Registros Públicos sob Matrícula 4.962, Livro 02, Registro Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será concedido o uso da parte do imóvel, conforme especificação anexa, sendo que o restante do imóvel continuará sendo para o uso definido pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE – O IMÓVEL supracitado está sendo entregue, neste ato, ao **CONCESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente para a execução da Proposta apresentada pelo **CONCESSIONÁRIO**, para fins de **instalação e operação de empreendimento voltado ao abate de peixes**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **MUNICÍPIO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO - A presente concessão de uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da assinatura do presente termo, podendo ser objeto de prorrogação por igual período, mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos especificados.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA – Como contrapartida pela concessão de uso do IMÓVEL, o **CONCESSIONÁRIO** se obriga a pagar ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, um valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Salário Mínimo Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§1º: O recurso pago a título de contrapartida será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento, o qual será destinado a novos investimentos e empreendimentos municipais.

§2º: O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado sujeitará o **CONCESSIONÁRIO** à multa de mora de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal, além da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 2120-1400
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e da atualização monetária do valor original pelo índice INPC, sem prejuízo da rescisão unilateral do termo pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar perante o **MUNICÍPIO** a prestação de contas das atividades desenvolvidas, juntamente com a prestação de contas anual do faturamento da empresa, quadro de colaboradores e retorno de impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira prestação de contas deverá ocorrer até a data de 28 de Fevereiro de 2027 e as demais se darão até o dia 28 de Fevereiro dos anos subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA PARCERIA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto desta Parceria através de seu gestor, que será designado por Portaria, que terá por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL - Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS - É vedado ao **CONCESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

§1º: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no caput desta cláusula correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito à indenização, restituição ou retenção.

§2º: Finda a concessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CONCESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **MUNICÍPIO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO – Obriga-se o **CONCESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da concessão aos servidores do Município, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CONCESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 2120-1400
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OUTROS ENCARGOS - O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente concessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CONCESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás, licenças e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONCESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **MUNICÍPIO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES - O **CONCESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL** e restituí-lo ao **MUNICÍPIO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da concessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta concessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito Municipal e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FORÇA MAIOR - Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **MUNICÍPIO**, mediante decisão do Prefeito Municipal, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a concessão de uso, sem que o **CONCESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO - Finda, a qualquer tempo, a concessão de uso, deverá o **CONCESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso e conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL** será indenizado pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo o **MUNICÍPIO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REMOÇÃO DE BENS - Finda a concessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **MUNICÍPIO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CONCESSIONÁRIO**.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

Praça Dom Felipe de Nadal, nº 299 - Centro
Porto Lucena-RS- CEP 98980-000 – Fone: (55) 2120-1400
www.portolucena.rs.gov.br - Email: prefeitura@portolucena.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CONCESSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa correspondente a 10% do valor da obrigação, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo INPC, desde seu inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO - O descumprimento, pelo **CONCESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente concessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

§1º: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, o não adimplemento da contrapartida ou descumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **MUNICÍPIO**.

§2º: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CONCESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§3º: Rescindida a concessão, o **MUNICÍPIO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à concessão, oponível inclusive a eventuais concessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RITO PROCESSUAL - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS – Além do imóvel objeto deste instrumento, o Município poderá, conforme sua disponibilidade e conveniência administrativa, ceder equipamentos destinados à operacionalização do empreendimento. Tal cessão será efetivada mediante a celebração de termo aditivo, que especificará os bens cedidos, suas condições de uso e demais obrigações das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO – Fica eleito o foro de Porto Xavier como único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Porto Lucena, XX de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

CPF

CPF